



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SÉ. 2005 01
mrb.

*João Ribeiro Leal Afonso
Presidente*

ANTEPROJETO DE LEI N°32 /2005

O Vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Súmula:

*Institui o Dia da Família na Escola
e dá outras providências.*

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR.

PROTOCOLO n° 1259/05

DATA 07 / 11 / 05

16/09/05 *mrb.*

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escrítorio Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, n°2121, LAPA/PR
Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 02
Ano 2002

Art. 1º É instituído o *Dia da Família na Escola* na rede municipal de ensino com o objetivo de estimular a participação das famílias dos educandos nos assuntos pertinentes à comunidade escolar.

Art. 2º O Poder Executivo ficará incumbido de realizar atividades relacionadas às comemorações do *Dia da Família* devendo, ocorrerem uma vez por semestre, em data a ser fixada pelo órgão competente.

Art. 3º As comemorações serão realizadas com as seguintes diretrizes:

I - as atividades deverão ser desempenhadas nas dependências das escolas;

II - através da participação dos educandos, familiares, diretores, professores e demais funcionários para total integração;

III - cronograma das atividades com ampla divulgação dentro e fora das salas de aula e extensivas à comunidade escolar, por meio de convites e cartazes elaborados pelos alunos.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escrítorio Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR
Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. nº 03
pm/B.

Art. 4º As atividades de que trata o artigo anterior serão realizadas com fins educacionais da seguinte maneira:

I – palestras sobre profissões, esporte, saúde, trabalho, lazer, cultura, drogas e demais assuntos da atualidade sempre acompanhados de debates;

II – exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo às artes, ciência, história, literatura e demais assuntos de interesse da comunidade escolar.

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação Municipal, realizará o planejamento necessário à implementação deste diploma legal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 04 de novembro de 2005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR
Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

GÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. m/ 04
m/B

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº /2005

A Família é o primeiro alicerce de toda criança, é neste círculo que encontramos amor, respeito, carinho, dedicação, afeto e todos os demais valores que lapidam o nosso caráter.

O próximo círculo de convívio para a criança, certamente será a Escola, onde a interação se tornará maior com diversos tipos de relacionamento: professores, alunos, colegas e todos os demais funcionários.

A Escola é sem dúvida um ponto de apoio e sustentação ao ser humano, como um marco de referência existencial.

Ela é a família ampla de cada pessoa, pois é nela que se realizam novos laços, além daqueles de sangue que as crianças já conhecem.

Na escola elas aprendem novos valores, sobre respeito, igualdade, solidariedade e, principalmente a sabedoria de preparação para vida.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR
Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

F.S. nº 05

m/b

A relação escola/alunos e escola/pais vêm ao longo dos anos se aperfeiçoando, modificando, harmonizando e se aproximando.

É extremamente importante este convívio para o completo e sadio desenvolvimento das crianças, pois, quanto maior for esta parceria, maiores, serão os pontos positivos e significativos na formação de uma pessoa.

A participação da família nesta fase tão importante, que é a da formação do indivíduo, é necessária de uma maneira mais constante e consciente, pois a vida familiar e a vida escolar são simultâneas e complementares.

Cabe a ambas partes uma efetiva integração na preciosa tarefa de transformar a criança em um cidadão preparado, participativo, experiente e atuante em seus direitos e deveres.

Por todos estes motivos, temos a modesta intenção ao apresentar este anteprojeto para aproximar e vincular cada vez mais os laços entre a Família e a Escola, para que os pais possam, em uma data especial serem recebidos pela "Família dos Educadores" para participação de atividades conjuntas junto a seus filhos resgatando valores e transformando-os para um mundo melhor.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR

Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR

Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima

e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. N° 06
J.V.B.

Por fim, diante da importância do Anteprojeto, conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Poder Legislativo Municipal, em 04 de novembro de 2005.



LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Vereador

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR
Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 07
M.R.

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI N° 32/2005

AUTOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

SÚMULA: INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2005,
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA

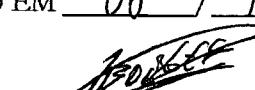
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 08 / NOVEMBRO /2005.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANTONIO BIRTOLETTI

LAPA, EM 08 / NOVEMBRO /2005.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



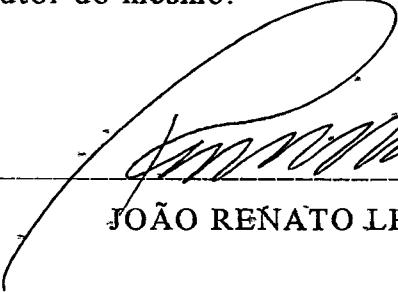
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. N° 06
jpb.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 32/2005

AUTOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA.

SUMULA: INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador Antonio Luiz Carlos Cavalini para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do Projeto de Lei referido, em substituição ao autor do mesmo.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. EP 09
an.B.

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 32/05

AUTOR: Vereador Leandro P. Borges da Silveira

SÚMULA: *"Institui o Dia da Família na Escola e dá outras providências".*

PARECER

Este vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 32/05, de autoria do Vereador Leandro P. Borges da Silveira, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que a presente proposição é matéria eminentemente de mérito e inexistirem óbices de natureza legal ou constitucional na presente.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário *"secundum legem"*.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. RF 10
M.B.

Folhas 02 parecer 32/05

Lapa, Pr, 09 de Novembro 2005.

[Signature]
MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator

[Signature]
Ver. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINÉ
Membro (Conf. Art 20, 3º RI)

[Signature]
Ver. JÚCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 11
MPB

EMENDA MODIFICAITIVA

ANTEPROJETO LEI N.º 32/2005

SÚMULA: Institui o Dia da família na Escola e dá outras providências.

O(s) Vereador(es) que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta(m) à consideração do Plenário a seguinte emenda:

Altera o item I do artigo 3º, do referido projeto, que passa a vigor com a seguinte redação:

"I - AS ATIVIDADES DEVERÃO OCORRER PREFERENCIALMENTE DENTRO DAS DEPENDENCIAS DA ESCOLA."

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2005..

Antônio Luiz Carlos Cavalini
ANTÔNIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO N.º 1324/05

DATA 29 / 11 / 05

1005 1109



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 12
m/B.

Ofício nº /05

Lapa, 29/11/2005

Prezado Sr.

Sirvo-me do presente para solicitar junto a V. Excia. a retirada da emenda modificativa apresentada ao projeto de Lei nº 32/2005, que institui o Dia da Família na Escola e dá outras providências, de autoria do Vereador Leandro Pierin Borges da Silveira.

Sendo só para o momento reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Antonio Luiz Carlos Cavalini
Vereador

Antonio Luiz Carlos Cavalini
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO nº 1345/05
DATA 29.11.05
- 17:40 36

Ao Exmo Sr.

João Renato Leal Afonso
M.D. Presidente da Câmara Municipal da Lapa



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 13
pr/B.

PROJETO DE LEI Nº 75/2005

Autor: Vereador Leandro Pierin Borges da Silveira

Súmula: Institui o Dia da Família na Escola e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - É instituído o Dia da Família na Escola na rede municipal de ensino com o objetivo de estimular a participação das famílias dos educandos nos assuntos pertinentes à comunidade escolar.

Art. 2º - O Poder Executivo ficará incumbido de realizar atividades relacionadas às comemorações do Dia da Família devendo, ocorrerem uma vez por semestre, em data a ser fixada pelo órgão competente.

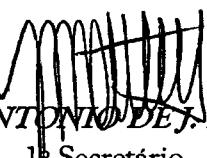
Art. 3º - As comemorações serão realizadas com as seguintes diretrizes:
I – as atividades deverão ser desempenhadas nas dependências das escolas;
II – através da participação dos educandos, familiares, diretores, professores e demais funcionários para total integração;
III – cronograma das atividades com ampla divulgação dentro e fora das salas de aula e extensivas à comunidade escolar, por meio de convites e cartazes elaborados pelos alunos.

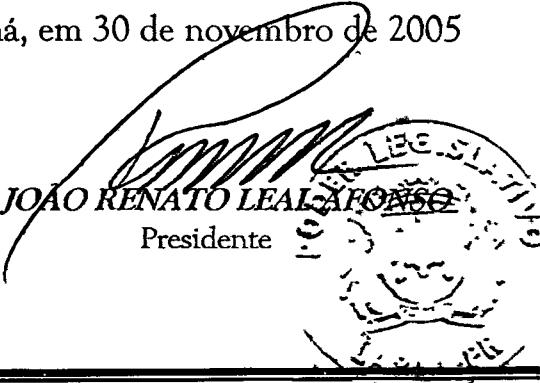
Art. 4º - As atividades de que trata o artigo anterior serão realizadas com fins educacionais da seguinte maneira:
I – palestras sobre profissões, esporte, saúde, trabalho, lazer, cultura, drogas e demais assuntos da atualidade sempre acompanhados de debates;
II – exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo às artes, ciência, história, literatura e demais assuntos de interesse da comunidade escolar.

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação Municipal, realizará o planejamento necessário à implementação deste diploma legal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2005


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente